



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Parecer n. 46/2025-LNS

Projeto de Lei Ordinária n. 063/25

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Prefeito Municipal, que “dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos na Lei nº 2.611, de 21 de dezembro de 2017, que trata da contratação, pelo Poder Público Municipal, de estagiários para atuarem no Sistema Municipal de Ensino de Votorantim, e dá outras providências”. A Proposta foi redigida nos seguintes termos:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 1º passa a ser o § 1º do mesmo artigo, com a seguinte redação:

“§ 1.º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho em especial nas Unidades Escolares Municipais, visando à preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional.”

Art. 2.º Fica acrescido o § 2º ao art. 1º, com a seguinte redação:

“§ 2.º Os cursos de licenciatura contemplados nesta Lei são: Pedagogia, Letras – português, Letras – inglês, Letras – libras, Educação Especial, Matemática, Educação Física, Artes, Arte-Educação, Artes Cênicas, Artes Visuais, Ciências Sociais, História, Geografia, Ciências, Administração Pública e Música.”

Art. 3.º A redação do art. 4º, da Lei nº 2.611, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“Art. 4.º As vagas serão disponibilizadas segundo critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar. O estágio, perante o Poder Público Municipal, terá a duração máxima e improrrogável de 2 (dois) anos, sendo que será desenvolvido de janeiro a dezembro de cada ano. A jornada será composta de 6 (seis) horas diárias, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 4.º O art. 5º, da Lei nº 2.611, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“Art. 5.º Os estagiários receberão mensalmente, a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$ 1.377,22 (mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos) reajustável, anualmente, conforme percentual de aumento a ser concedido pelo Chefe do Executivo Municipal aos funcionários públicos municipais, sendo que o valor da bolsa-auxílio não excederá ao piso salarial do funcionário municipal. Será concedido, ainda, auxílio transporte.”

Art. 5.º Ficam mantidas as demais disposições previstas na Lei nº 2.611, de 21 de dezembro de 2017.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O estágio de estudantes é regulado pela Lei Federal n. 11.788/2008, podendo o Município, no interesse local e suplementando a legislação de regência, tratar sobre a matéria, com fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa para tratar dos estagiários do Poder Executivo é do Prefeito, a quem compete organizar a Administração Pública Municipal (art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município)¹.

Além disso, a previsão orçamentária do aumento do valor da bolsa-auxílio aos estagiários do Sistema Municipal de Ensino de Votorantim está certificada no art. 6º da Proposta, que dispõe que as despesas decorrentes do PLO estão consignadas no Orçamento.

Diante do exposto, conclui-se pela legalidade do Projeto.

LAUDICEIA Assinado de forma
digital por LAUDICEIA
NOGUEIRA NOGUEIRA SOARES
SOARES Dados: 2025.06.23
12:08:49 -03'00'

¹ Art. 82 Compete privativamente ao Prefeito: (...) II - exercer, com auxílio dos Coordenadores e Assessores Municipais, a direção superior da administração pública;